REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 055/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a política Municipal carece de um dispositivo e de uma ordem legal capazes de dar efetividade às legislações existentes referentes à proteção dos animais;

b) o Poder Público Municipal, apesar de dispor de um complexo aparato legal e de um corpo técnico habilitado, capacitado e investido na necessária autoridade pública para fiscalizar e atuar contra atos irresponsáveis, negligentes ou cruéis, não dispõe de meios de coerção adequados para viabilizar uma política pública que iniba tais praticas relacionadas à dor e morte de tantos animais;

c) o Município tem criado medidas e implementado projetos para proteção aos animais, atentando para a boa conduta ética; tem promovido ações regulamentadoras com o intuito de fomentar a proteção e defesa dos animais; mas não possui iniciativas públicas para combater com efetividade os atos criminosos contra animais;

d) diante desta lacuna de ordem legal, torna-se imprescindível, na esfera da municipalidade, a criação de uma política de proteção e defesa dos animais que observe e cumpra os ditames da política de meio ambiente, por meio de um contingente da Guarda Municipal de Salvador para fiscalizar e garantir a efetividade dessa política pública;

e) nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o Município está amplamente respaldado, pela competência legislativa, para editar dispositivos legais capazes de complementar e mesmo suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sendo o interesse local requisito básico ao exercício da competência legislativa suplementar do Município;

f) falta, entretanto, no Município uma política de proteção aos animais e ainda um dispositivo legal capaz de reprimir condutas como maus-tratos e crueldade, o que pode ser resolvido com a implementação de um efetivo da Guarda Municipal especializado em proteção ao animal;

g) o crescente número de demandas por ações que envolvam interações entre os cidadãos e o Município, a prática de maus-tratos e de crueldade contra os

animais não podem mais ficar sob a avaliação individual e cognitiva de um técnico; necessitam, sim, de uma implementação operacional, realizada pela Guarda Municipal de Salvador para auxiliar na solução desses casos;

h) para uma conduta preventiva dissuasória, propõe-se, então, a criação de uma Inspetoria de Proteção Animal, um “braço forte operacional”, com postura de autoridade, poder de polícia, a fim de combater a posse irresponsável e todo tipo de maus tratos contra os animais, através de atitudes que, por força da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, são consideradas criminosas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção das medidas necessárias para a implementação de um efetivo da Guarda Municipal de Salvador destinado à Inspetoria de Proteção Animal.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires